



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 621/2021  
De 14 de Julho de 2021**

**Altera a Lei nº 591/2020, que dispõe sobre a Política de Incentivos Fiscais às empresas que se instalarem no Complexo Industrial Portuário de Sergipe, instituído pela Lei nº 8.569 de 02 de setembro de 2019 e dá outras providências.**

O **PREFEITO DE MARUIM/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A Lei nº 591/2020, de 10 de agosto de 2020, que institui a Política de Incentivos Fiscais às empresas que se instalarem no Complexo Industrial Portuário de Sergipe, instituído pela Lei nº 8.569 de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º – [...]

Parágrafo único – O **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** das empresas que se instalarem no Complexo Industrial Portuário de Sergipe gozará de redução de 80,0% (oitenta por cento) da sua base de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

cálculo, pelo prazo de até 20 (vinte) anos consecutivos, incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica apoiada.

Art. 5º – A alíquota do **Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN** será de 2,0% (dois por cento), incidente sobre o preço dos serviços para os prestadores inscritos no Complexo Industrial Portuário de Sergipe.

Art. 6º – [...]

Parágrafo único – A base de cálculo do **Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI** sofrerá redução de 80,0% (oitenta por cento), sobre o valor fixado para as aquisições de áreas englobadas no Complexo Industrial Portuário de Sergipe."

"Art. 10º – [...]

Parágrafo único – Os documentos apresentados pela empresa serão submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município que emitirá parecer ao Prefeito Municipal a respeito da aprovação, ou rejeição do início do processo de incentivos fiscais, ficando a seu critério exigir da pretendente os documentos adicionais que julgar necessários à instrução do processo.

"Art. 11º – Os incentivos fiscais previstos nesta Lei,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

somente poderão ser concedidos após o parecer de aprovação da Procuradoria Geral do Município e a confirmação do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 14 de Julho de 2021.

  
**GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal